

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM



Lei nº 15/83

De 18 de julho de 1983

ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de Belém - Pb.

APROVADO

18 de 07 de 1983

*[Signature]*  
Presidente

Que autoriza o Chefe do Executivo Municipal a renumerar e recadastrar todas as casas do perímetro urbano; dar nomes de ruas, logradouros públicos, recadastRANDO-os e dando outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a renumerar todas as casas da cidade, procedendo seu cadastramento, dar nomes de ruas, praças, escolas e todo prédio público Municipal;

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo, mediante autorização deste Poder, ficará autorizado a por nomes em novas ruas, praças, prédios públicos e todo e qualquer logradouro público que for surgindo no Município;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar e criar o registre e Cadastro do Patrimonio Municipal;

Art. 4º - No cadastro a que se refere o artigo precedente, ficará registrados todos os bens móveis e semoventes pertencente ao Patrimonio Municipal;

Art. 5º - Continuam em vigor todas as leis anteriores que deram nomes as ruas, praças, escolas e demais logradouros públicos Municipais

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 19 de julho de 1983

*Antonio Lourenço de Sousa*

- Antonio Lourenço de Sousa -

- Presidente -

*Marcos Rodrigues Gouveia*

- Marcos Rodrigues Gouveia -

1º Sec.

.....  
Antonio Cardoso Sobrinho - 2º Sec.